

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 001/2014

Nome: ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço: Av. Ns. Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço: Av. Governador Bley, 186. Edifício Bemge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização realizada na ETE Feu Rosa, em Serra, para verificar os aspectos de operação, conservação e manutenção, bem como a Manifestação 2892 registrada na Ouvidoria da ARSI, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I** e registrados no Relatório de Fiscalização RFE/DT/GRS/001/2014.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome: Fernando Elias Miguel Assad Matrícula 3.078.388

Cargo: Diretor Técnico

Vitória (ES), / / 2014 Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE DOCUMENTO PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 001/2014

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN na ETE Feu Rosa, no dia 07/01/2014, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

Constatação 1: Ausência de Placa de Identificação nas unidades de tratamento da ETE Feu Rosa como gradeamento, caixa de areia, estação elevatória de esgoto bruto, reatores anaeróbios de fluxo ascendente, lagoas facultativas, caixas de resíduos, leito de secagem, medidor de vazão e tubulação de lançamento.

Constatação 2: Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle da estação elevatória de esgoto bruto.

Constatação 3: Fios elétricos da saída subterrânea da subestação trifásica com conexões inadequadas e expostos a ação da intempérie (umidade e calor), possibilitando a ocorrência de curto-circuito elétrico.

Constatação 4: Ausência de dispositivos para detecção de anormalidades de operação da Estação Elevatória de Esgotos.

Constatação 5: A área do pátio da ETE Feu Rosa, em torno dos Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente, apresentam condições de limpeza abaixo do ideal e ausência de calçamento.

Constatação 6: O tratamento preliminar não possui guarda corpo, apresentando risco de queda para os operadores e demais visitantes.

Constatação 7: A ETE Feu Rosa não possui medidor de vazão de esgoto afluente.

Constatação 8: A Caixa de Areia apresentava fissura na parede lateral.

Constatação 9: As tampas superiores do Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente apresentavam-se mal conservadas (corrosão).

Constatação 10: As tampas superiores do Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente encontravam-se abertas, permitindo o extravasamento de gases e odores.

Constatação 11: O queimador de gases do Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente encontra-se inoperante, desprendendo gases do processo anaeróbio.

Constatação 12: Ausência de cobertura nos leitos de secagem.

Constatação 13: Acúmulo excessivo de lodo e assoreamento das Lagoas Facultativas.

Constatação 14: A tubulação afogada de lançamento de esgotos no Córrego Irema encontra-se instalada de forma provisória, necessidade de melhorias nas conexões, ancoragem e montagem.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 001/2014

Diante das constatações apontadas no **ANEXO I**, são propostas as seguintes Determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

O prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 30 (trinta) dias, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I. Tal prazo refere-se exclusivamente ao envio do Plano de Ação e, portanto, não prejudica o prazo de defesa previsto pelo Artigo 43 da Resolução ARSI 001/2009:

“Art. 43 A aplicação de penalidades observará as seguintes regras:

I. A lavratura de auto de infração será precedida por expedição de Termo de Notificação, que indicará as não conformidades verificadas e abrirá prazo para manifestação do regulado;

II. O prazo para a defesa do autuado será de 15 (quinze) dias corridos”.